



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECRETO Nº 018/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 180/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, que regulamenta pontos do Decreto nº 515 editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Treze de Maio.

Parágrafo único: As medidas e recomendações contidas no presente Decreto têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Aos cidadãos trezemaienses que retornarem ao município de viagens ao exterior, vindo de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

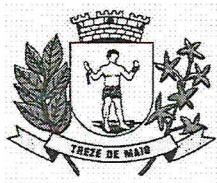
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Parágrafo único: Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fins do presente Decreto, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica não eletiva;
- IV – assistência hospitalar;
- V – distribuição e comercialização de medicamentos, tais como farmácias e drogarias;
- VI – comercialização de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias;
- VII – funerários;
- VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – telecomunicações;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – segurança privada;
- XII – imprensa; e
- XIII – laboratórios clínicos e postos de coleta.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

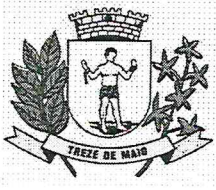
- I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – as atividades da Diretoria de Compras e Licitações, coordenadas pela Secretaria de Administração e Finanças;
- IV – os serviços de limpeza pública, geridos pela Secretaria de Transportes e Obras.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, festas de aniversário, casamento e confraternizações em geral e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 7º. Ficam suspensas, pelo prazo de 7 (sete) dias, as atividades em restaurantes, pizzarias, bares, pubs, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, *food-trucks*, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente na distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias, que deverão funcionar conforme dispõe os arts. 22 e 23.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que funcionem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias poderão executar suas atividades somente na modalidade *delivery*.

Art. 8º. As atividades realizadas pelos setores industrial e de serviços deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 10. Ficam suspensas, ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 11. Fica suspensa, pelo prazo de 7 (sete) dias, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 12. Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020, as seguintes situações especiais:

I – o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto nº 515/2020;

II – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto nº 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

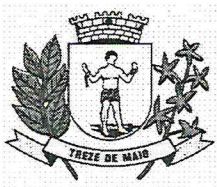
IV – a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/*delivery* de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V – o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 13. Ficam suspensas as atividades da Administração Municipal durante a validade deste Decreto, excetuando-se aqueles previstos no art. 5º.

Art. 14. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental) a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, caso necessário.

§ 1º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis manter os alunos em seu domicílio desde já, sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didático-pedagógicos.

§ 2º Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar de julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.

§ 3º Em razão deste Decreto, o Transporte Público Municipal para a Rede Pública de Ensino, tanto Municipal quanto Estadual, também fica suspenso.

Art. 15. Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o atendimento odontológico nas unidades municipais de saúde.

Art. 16. Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do Município, bem como os atendimentos aos grupos de risco (idosos, gestantes, imunodeprimidos, crianças e doentes crônicos), sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em casos de extrema necessidade.

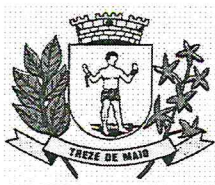
Art. 17. Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas, deve permanecer em sua residência e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do “Alô Saúde” pelos telefones (48) 3625-2150 – ESF Centro, (48) 3625-0230 – ESF Morro das Pedras, e (48) 3625-6030 – ESF Rio Vargedo, para que seja dado início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Art. 18. Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

Art. 19. Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes, por ato próprio.

Art. 20. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo Gerente do ESF.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único: Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 22. Os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II – Manter higienização contínua de sanitários, cadeiras, poltronas, corrimão, maçanetas, pisos e superfícies;

III – Garantir o afastamento de um metro e meio entre pessoas em circulação, inclusive funcionários;

IV – Manter o afastamento de um metro e meio entre pessoas nas filas e/ou salas de atendimento;

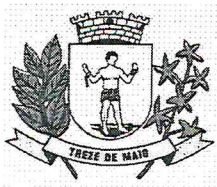
V – Assegurar que os ambientes sejam ventilados por meio de ventilação natural, mantendo portas e janelas sempre abertas;

VI – Realizar a higienização de cestinhas e carrinhos, quando estes forem utensílios utilizados pelos clientes;

VII – Não permitir que clientes alimentem-se no ambiente interno do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 23. Para limitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos previstos nos incisos V e VI do art. 4º deverão garantir que os funcionários e os clientes mantenham entre si a distância mínima de dois metros, limitando a circulação de pessoas em 50% da capacidade máxima do estabelecimento.

§ 1º Os supermercados poderão oferecer a opção de venda mediante serviço de atendimento online;

§ 2º Recomenda-se que idosos, portadores de doenças respiratórias crônicas e imunodeprimidos evitem os locais previstos no presente artigo.

Art. 24. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato e água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 25. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

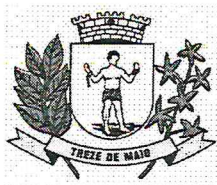
Art. 26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 27. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 28. À exceção daquelas em que constam prazos específicos, as demais medidas previstas neste Decreto terão vigência por prazo indeterminado, enquanto

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições do Decreto nº 016/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 19 de março de 2020.

AGNALDO CARARA
Prefeito Municipal em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br